ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 (RETIFICADA NOS TERMOS)
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 083/2018- SEMA/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-2865/2018- SEMA/PMT
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

SEMA C. L. C. Fls Nº

No dia vinte de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 10h, na Rua Firmino Pires, nº 121 - Centro - Teresina – Telefax: (86) 3215 – 7633, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA/PMT, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, representado por RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES, inscrito no CPF sob nº 393.740.503-82, e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.175 de 12.02.2009 e 13.405 de 16/07/2014, Decreto nº 17.057 de 21/07/2017 e Decreto Federal Nº 3.555 de 08/08/2000 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela pregoeira Hortulina Maria Paiva Dias Gomes, entre as folhas de números 1396 a 1446 e HOMOLOGADA na folha nº 1446, ambas do Processo Administrativo nº **042-2865/2018- SEMA/PMT**, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **083/2018** – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/SEMA/PMT. Resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital. Devendo-se observar quanto à prestação do serviço, as seguintes cláusulas e condições:

1. QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS

LOTE	EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	TELEFONE
1	Araújo e Borges Turismo Ltda. – ME	09.269.703/0001-94	19.466.902-5	3225-4442
3	E A P de Carvalho – ME	06.211.813/0001-07	19.454.390-0	(86) 9 9971-0090
4	Auto Leste Ltda. – ME	09.116.541/0001-54	**********	3232-6898
5	Araújo e Borges Turismo Ltda. – ME	09.269.703/0001-94	19.466.902-5	3225-4442
6	Auto Leste Ltda. – ME	09.116.541/0001-54	**********	3232-6898
7	Araújo e Borges Turismo Ltda. – ME	09.269.703/0001-94	19.466.902-5	3225-4442
8	Auto Leste Ltda. – ME	09.116.541/0001-54	**********	3232-6898
21	Araújo e Borges Turismo Ltda. – ME	09.269.703/0001-94	19.466.902-5	3225-4442
22	Dantas Rent a Car Ltda – ME	06.933.161/0001-14	**********	3221-5200

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 083/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 9.175 de 12.02.2009 e 13.405 de 16/07/2013, com objetivo de disponibilizar para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA/PMT do Município de Teresina-PI, preços para posterior e oportuna contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, incluindo combustíveis e motoristas devidamente habilitados, para atender as necessidades de órgãos da Prefeitura Municipal de Teresina – PMT, constantes no tópico 5.1 desta ata, pelo período de 12 meses.

2.2. O fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, será solicitado pelos órgãos participantes diretamente a empresa vencedora, ficando estabelecido que seja obrigação da empresa prestar os serviços de fornecimento, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição do lote e itens, e, ainda, indicações constantes das relações do 5.1 desta Ata.

2.3. Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória entrega dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, essa entrega sofra qualquer solução de continuidade.

2.4. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT bem como os órgãos participantes, não se obrigam a firmarem as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

3. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à Central de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT.

4. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

4.1. A Administração deverá emitir Ordem de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação dos materiais, preço unitário e total e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata, depois de consulta formulada ao (s) setor, responsável (is) pelo gerenciamento do Sistema.

4.2. Na OS/OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

4.3. Do fornecimento: de posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, entregará os serviços requisitados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do Recebimento da OS/OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo, conforme constar da OS/OF.

5. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E FORNECIMENTO

5.1. Os preços ofertados, especificação, quantitativos, empresa e representante legal encontram-se enunciados nesta Ata.

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	E-Governe	Especificação dos Veículos	Cota	Quant	Empresa Adjudicada	VALOR DO KM RODADO	VALOR MENSAL UNITÁRIO	Valor ANUAL (R$)
1	36243	Veículo tipo utilitário Pick-Up com tração 4x4, cabine simples, 02 (duas) portas, diesel, com capacidade mínima de carga de 500 Kg, com motorista qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, com ar condicionado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com a prévia aprovação do cadastro e vistoria dos veículos disponibilizados, efetuadas pelo órgão participante, com seguro e franquia reduzida.	Principal	3	Araújo e Borges Turismo Ltda. – ME	2,40	6.000,00	216.000,00
3	33413	Veículo tipo camionete Pick-Up com tração 4x4, potência mínima 2.5, cabine dupla, 04 (quatro) portas, diesel, com capacidade mínima de carga de 500 Kg, com motorista qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, com ar condicionado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, com documentação, impostos, taxas e multa sem dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com a prévia aprovação do cadastro e vistoria dos veículos disponibilizados, efetuadas pelo órgão participante, com seguro e franquia reduzida.	Principal	13	L A P de Carvalho – ME	2,59	6.475,00	1.010.100,00
4			Reservada	3	Auto Leste Ltda. – ME	2,43	6.075,00	218.998,99
5	33409	Veículo tipo passeio, com motorista qualificado, com combustível, por quilometro rodado, potencia mínima de 1.0, 04 (quatro) portas, equipado com ar condicionado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com a prévia aprovação do cadastro e vistoria de veículos disponibilizados pelo órgão participante, com seguro e franquia reduzida.	Principal	67	Araújo e Borges Turismo Ltda. – ME	1,63	4.075,00	3.295.798,98
6			Reservada	16	Auto Leste Ltda. – ME	1,63	4.075,00	785.000,00

Lote	E-Governe	Especificação dos Veiculos	Cota	Quant	Empresa Adjudicada	VALOR DO KM RODADO	VALOR MENSAL UNITÁRIO	Valor (R$)
7	33412	Veículo tipo van, com capacidade mínima de 13 (treze) passageiros sentados, com motorista qualificado, com combustível, por quilometro rodado, potencia mínimo 2.5, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, movida a óleo diesel, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com a prévia aprovação do cadastro e vistoria de veículos disponibilizados pelo órgão participante, com seguro e franquia reduzida.	Principal	11	Araújo e Borges Turismo Ltda. – ME	2,96	7.400,00	977.999,00
8			Reservada	3	Auto Leste Ltda. – ME	3,40	8.500,00	306.4[illegible],99
21	6281	Veículo tipo moto, 125 CC, com motoqueiro qualificado, com combustível, por quilometro rodado, com bagageiro de transporte removível, manutenção mecânica permanente por conta da Contratada, com no máximo 01 (um) ano de fabricação.	Principal	13	Araújo e Borges Turismo Ltda. – ME	1,11	2.775,00	433.965,48
22			Reservada	4	Dantas Rent a Car Ltda. – ME	1,10	2.750,00	132.400,00

6. DA FRANQUIA

6.1. A franquia mostrada no Quadro 1, foi estimada levando-se em conta quilometragem média, utilizada em licitações passadas e ainda em vigor, como forma de cobrir custos com encargos sociais, salários, insumos de mão de obra, despesas administrativas e operacionais, depreciação, manutenção e combustível, que a empresa vencedora deverá arcar.

6.1.2. De acordo com a pesquisa de preços, em anexo, praticada em outros órgãos públicos, percebe-se que as franquias aqui colocadas, associadas ao custo preço x quilometragem, não atinge o valor de referência de locação.

7. DO PRODUTO

7.1. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de utilização/execução, e em total conformidade com as especificações constantes no anexo do Edital do Pregão Eletrônico 083/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SEMA/PMT.

8. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei 8.666 de 1993.

8.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observando o dispositivo no art. 57 da Lei nº 8666, de 1993.
8.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
8.5. Registros do fornecedor serão cancelados quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar àqueles praticados no mercado; ou
IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520 de 2002.

9. LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão solicitados de forma parcelada através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.
9.2. Os serviços deverão ser realizados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nas quantidades e especificações solicitadas por esta Secretaria constantes, de acordo com as determinações compactuadas nos contratos celebrados e no endereço determinado por cada órgão.

10. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA E DO CONTRATO

10.1. Cada órgão participante do certame será responsável para elaborar e fiscalizar o contrato com a empresa arrematante do pregão.
10.2. A execução, fiscalização e acompanhamento da ata deste SRP serão de competência da Coordenação Geral da Central de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA.

11. FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E REVISÃO

11.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
11.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;
11.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
11.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

11.5. Serão pagos os materiais de expedientes efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

11.6. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta.

11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

11.9. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou produtos(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, e/ou em qualquer dos documentos descritos no tópico 24 do Edital do Pregão Eletrônico 083/2018, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

12. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. O prazo de vigência do Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata, computadas neste as eventuais prorrogações, de acordo com a legislação vigente.

13. APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A Autoridade competente da SEMA aprova e autoriza de acordo com esta Ata a contratação e o fornecimento dos materiais nele elencados.

14. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

14.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização da CONTRATANTE.

14.2. O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 083/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/SEMA.

14.3. Fica estabelecido a obrigatoriedade do detentor da Ata o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte cinco por cento) no consumo médio anual, estipulado no Anexo I do referido Edital, conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prévia comunicação.

14.4. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.
15.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).
15.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
15.4. Advertência.
15.5. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
15.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
15.7. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
15.8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
15.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Fornecer os dados e endereço completo dos locais de execução dos serviços da CONTRATADA.
16.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
16.3. Efetuar o pagamento conforme estipulado nesse Contrato.
16.4. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto da presente licitação.
16.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
16.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.
16.7. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
16.8. O Gestor do Contrato fornecerá relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos.
16.9. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.

16.10. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
16.11. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
16.12. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.
16.13. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
16.14. Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA.
16.15. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
16.16. Solicitar a substituição dos funcionários da empresa CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.
16.17. Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.
16.18. Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final.
16.19. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.
16.20. Disponibilizar, estacionamento para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE.
16.21. Deverá ser substituído, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. À licitante vencedora caberá:
17.1.1. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da PMT;
17.1.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
17.1.3. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à PMT ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
17.1.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMT, nem poderá onerar o objeto da Contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMT.

17.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causada por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1.1. Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, conforme a estimativa de quilômetro rodado fixado no Quadro 1 do Edital da SRP.
18.1.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de transporte, mediante a apresentação "Requisição de Transporte", fornecida pelo Contratante, preenchida pelo servidor demandante e conferida pelo Fiscal do Contrato.
18.1.3. Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços ou permanecerem nas dependências do órgão participante, mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato e declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações do órgão participante.
18.1.4. Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Fiscal do Contrato.
18.1.5. O motorista deverá executar as anotações nas Requisições, que serão conferidas e atestadas pelo Fiscal do Contrato no final do expediente.
18.1.6. A CONTRATADA deverá Informar ao órgão participante, quando for o caso, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da contratada.
18.1.7. Deverá a CONTRATADA adotar providências necessárias ao socorro de vitimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante, por intermédio da Divisão de Transporte.
18.1.8. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação feita pela Administração.
18.1.9. A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição do órgão participante.
18.1.10. Deverá ser substituído, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.
18.1.11. O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada do órgão participante e seu retorno, com ou sem passageiro.
18.1.12. A referência do início do cômputo da quilometragem é a da Garagem do órgão, definido por esse.

18.1.13. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

18.1.14. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das "Requisições de Transporte" a serviço do órgão participante, a ser conferida e aprovada pelo Fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

18.1.15. Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.

18.1.16. A CONTRATADA deve sempre seguir as orientações do fiscal do contrato sob qualquer circunstância.

18.1.17. É vedado o transporte de valores, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vale de refeição ou transporte, joias ou similares.

18.1.18. Os veículos devem estar sempre limpos para o serviço, conforme orientação do fiscal do contrato, os veículos devem ser lavados, no mínimo, uma vez por semana. Sempre que ocorrer eventualidade do veículo estar sujo, este deve ser limpo imediatamente, sob orientação do fiscal do contrato, com possibilidade de substituição do veículo se necessário.

18.1.19. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, e com a documentação exigida.

18.1.20. Os veículos deverão trafegar, com gasolina ou álcool (ou bicombustível), com o tanque cheio no início do dia de trabalho, não podendo estar com o tanque inferior a cinquenta por cento de sua capacidade máxima.

18.1.21. Os serviços a serem solicitados, referentes aos veículos estacionados na garagem, deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após a solicitação.

18.1.22. O condutor do veículo deverá se ater em escolher percurso mais racional e econômico para atendimento da "Requisição de Transporte", limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição. E, ainda, seguir as orientações da CONTRATANTE quanto aos caminhos mais racionais e econômicos, quando houver.

18.1.23. As requisições serão entregues ao motorista, antes da execução do serviço, devidamente autorizadas pelo servidor credenciado, devendo constar a assinatura do usuário, após a execução do percurso.

18.1.24. A contagem da quilometragem iniciar-se-á somente no ato de embarque do usuário e encerrar-se-á no ato de desembarque.

18.1.25. As habilitações, dos motoristas executores dos serviços, devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito sito Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações.

18.1.26. Deverá a CONTRATADA exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

19. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento:

a) De servidores e, de pessoas a serviço do órgão participante.

19.2. Os serviços serão solicitados através de requisição de veículos, emitida por servidor (es) especialmente designado(s), contendo roteiro, motivo e justificativa, entre outros dados, visando à realização de serviço de transporte de pessoas.

19.3. O horário de funcionamento para trânsito dos veículos, em princípio, será no horário de funcionamento regido pela Prefeitura de Teresina que é de 7h30min às 13h30min. Poderá haver outro horário dependendo da necessidade de cada órgão participante.

19.4. As requisições deverão ser entregues ao encarregado geral da empresa Contratada.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O objeto deste instrumento permite a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidades não participantes, mediante consulta à SEMA – órgão gerenciador - para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

20.1.1. Fica definido que a adesão a Atas de Registro de Preços, por Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal Nº 17.057/2017.

20.1.2. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

20.1.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

20.1.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador.

20.2. Por ocasião da homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro das licitantes não desclassificadas que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora e as demais que não aderiram na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

20.3. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e a (s) Detentora (s), terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da Ata.

21. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

21.1. Fica definido que a adesão a Atas de Registro de Preços, por Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina - PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal Nº 17.057/ 2017.

21.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
21.3. As entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
21.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
21.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
21.6. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
21.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
21.8. Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O compromisso de fornecer os serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.
22.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS SEMA/PMT a qualquer momento poderá cancelá-lo, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município.
22.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo). A pesquisa de preço realizada deverá constar no respectivo processo de pagamento.
22.4. Os pedidos às detentoras da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.
22.5. As detentoras ficarão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.
22.6. Caso a execução do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

22.7. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação através da CONTRATANTE, nesse intervalo de tempo.

22.8. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA/PMT, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

22.9. As alterações contratuais obedecerão à Lei Federal nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 ou legislação que as substituírem.

22.10. A detentora da Ata cabe assegurar a prestação de entrega dos serviços conforme definido na sua proposta e aceito pelo pregoeiro (a), sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor.

22.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de SRP, é competente, por força de lei, o Foro da Capital de Teresina, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93.

Teresina (PI), 05 de fevereiro de 2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA

EMPRESAS VENCEDORAS

Araújo e Borges Turismo Ltda. – ME
CNPJ: 09.269.703/0001-94
Representante legal

L A P de Carvalho – ME
CNPJ: 06.211.813/0001-07
Representante legal

Dantas Rent a Car Ltda. – ME
CNPJ: 06.933.161/0001-14
Representante legal

Auto Leste Ltda. – ME
CNPJ: 09.116.541/0001-54
Representante legal